



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA- PI

Lei Municipal Nº 134/98 de 26 de Março de 1998 e Lei Municipal Nº 275/2013



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

Id:0471B24F7DB99933

§ 3º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento do representante da assessoria jurídica, este será substituído por a advogada, Dra. Francisca Meyriane de Araújo Abreu (OAB-PI Nº 19099).

§ 4º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Canabrava – PI, 30 de Março de 2023.

Francisca Jósiane de Sousa Leite
 Francisca Jósiane de Sousa Leite
 Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 09, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal Nº 012, de 24 de julho de 2020 que dispõe sobre o controle à poluição sonora no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 194, de 13 de junho de 2019, que institui a política municipal de meio ambiente, e da Lei Municipal Nº 012, de 24 de julho de 2020 que dispõe sobre o controle à poluição sonora no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI e dá outras providências, decreta:

Art.1º Este decreto dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal Nº 012, de 24 de julho de 2020 que dispõe sobre o controle à poluição sonora, instituindo os procedimentos administrativos inerentes aos assuntos da poluição sonora apresentados no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI.

Art.2º - A emissão e imissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de São Gonçalo do Gurgueia -PI, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas Lei Municipal Nº 012, de 24 de julho de 2020 e regulamentada por este decreto, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 3º A fiscalização e o controle da poluição sonora atribuídos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dará por meio de ações ordinárias e extraordinárias, dentro do seu horário de funcionamento em vigência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar atuarão em conjunto, com o intuito de viabilizar o atendimento às demandas oriundas de perturbação ao bem estar público causada pela poluição sonora no município de São Gonçalo do Gurgueia.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá as ações de fiscalização e controle da poluição sonora junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do acompanhamento de pelo menos 01 (um) membro às atividades demandadas para sua execução.

Art. 6º Qualquer cidadão é passível de originar reclamação pessoalmente ou por meio de canais próprios, quando do horário de expediente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou por meio dos canais próprios da Polícia Militar de São Gonçalo do Gurgueia-PI.

§1º Nos horários os quais a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não estiver em funcionamento, as demandas que outrora seriam direcionadas aos canais de atendimento

ao cidadão, serão então destinadas ao número telefônico da Polícia Militar local para efetuar reclamações e denúncias.

§2º O cidadão reclamante terá o sigilo de seus dados preservados caso seja de sua predileção.

§3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá banco de dados constando as denúncias que forem protocoladas, e as penalidades aplicadas e respectivos infratores para averiguação e reincidência e estatística.

Art. 7º A Administração Municipal deverá realizar treinamento adequado para a capacitação dos agentes fiscais quanto à utilização do decibelímetro, elaboração de laudos técnicos e análise de projetos de tratamento e isolamento acústico para o regular desempenho das atribuições assumidas.

Art. 8º O limite máximo em decibéis da emissão de sons ou ruídos em decorrência de qualquer atividade no município será definido conforme as áreas territoriais municipais definidas como zonas classificadas como sensíveis, residenciais, mistas e industriais.

Parágrafo único. As zonas serão classificadas como sensíveis, residenciais, comerciais, mistas e industriais, serão definidas conforme o zoneamento urbano em vigência do município baseado pela Lei Nº 004/2021, ou pelos dispositivos legais que lhe sucederem, servindo de base para definição dos limites de decibéis.

Art. 9º Os serviços de alto falantes fixos somente serão licenciados para ruas e zonas comerciais e industriais para funcionarem nos horários das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis; aos domingos e em feiras públicas das 09h00min às 12h00min.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a utilização de serviços quaisquer que utilizem alto falantes fixos nas zonas residenciais e zonas sensíveis a ruído.

Art. 10º Os serviços de alto falantes móveis, sons eletronicamente amplificados, como carros de som, trios elétricos, motos com caixas de som acopladas e semelhantes, bem como atividades que utilizem os utilizem deverão obter autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde constarão os horários, dias e critérios para seu funcionamento.

Art. 11º As atividades recreativas ou culturais que utilizem sonorização fixa ou móvel, assim como festas eventuais, em ambientes abertos, públicos ou privados, deverão obter junto à Secretaria de Meio Ambiente a autorização ambiental para sua realização.

Art. 12º Para utilizar equipamentos sonoros, ou outros meios potenciais de gerar poluição sonora em praças, parques, jardins, calçadas públicas, dependerá de prévia autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13º Os sons e ruídos provenientes de obras e serviços da construção civil por fontes emissores móveis estacionárias ou automotoras terão os seguintes níveis máximos de sons permitidos.

2
 (Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurguéia - PI

I - nas zonas sensíveis: 55dB (cinquenta e cinco decibéis) no horário diurno e 50dB (cinquenta decibéis) nos horários vespertino e noturno;

II - nas demais zonas: 65dB (sessenta e cinco decibéis) no horário diurno e 60dB (sessenta decibéis) nos horários vespertino e noturno.

Parágrafo único. Será permitida a emissão de sons produzidos por obras e serviços urgentes e inadiáveis, pública ou particular, para evitar iminente perigo de dano à incolumidade física e patrimonial da população e do município ou para impedir colapso ou restabelecer serviços públicos essenciais de energia elétrica e gás, água, e esgoto, telefonia e sistema viário ou qualquer outro serviço de infraestrutura do município, independente de horário, zona de uso e níveis de sons e ruídos que emitirem.

Art. 14º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades que emitam ou utilizem fontes sonoras potencialmente causadoras de poluição sonora, bem assim os empreendimentos que, sob qualquer forma, podem causar nas pessoas sensação sonora de incômodo e irritação ou perturbar o sossego coletivo no município de São Gonçalo do Gurguéia, dependerão da prévia autorização, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para uso de fonte emissora de sons e ruídos, sem prejuízo de outras licenças legais exigíveis.

Art. 15º O procedimento para requerer junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorização ambiental para qualquer estabelecimento ou atividade que utilize sonorização com emissão ou emissão de som ou ruído acima de 70 (setenta) decibéis será em conformidade com:

- I- O (a) requerente deverá solicitar pelo menos 30 (trinta) dias antes da atividade a ser realizada o requerimento próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da lista de documentos necessários via e-mail ou presencialmente;
- II- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente protocolará a abertura de processo quando da apresentação pelo requerente dos documentos mencionados no inciso I:
 - a) Deverá ser verificado qual o tipo de atividade apresentada pelo(a) requerente para orientá-lo(a) a documentação específica;
 - b) O comprovante de protocolo assinado pelo (a) funcionário (a) da secretaria será entregue a(o) requerente constando o nº do processo, data, especificação da solicitação de autorização ambiental;
 - c) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fazer a análise da documentação, podendo ser acrescido prazos maiores mediante justificativa, quando da solicitação para festas, eventos e ou similares.
 - d) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fazer a análise da documentação, podendo ser acrescido prazo maior mediante justificativa quando da solicitação para estabelecimentos.
 - e) Em qualquer momento durante o período de análise do processo, a o analista técnico da secretaria de meio ambiente poderá solicitar documentos complementares ao requerente;

3

- f) Poderá ser deferida ou indeferida a autorização, com apresentação de parecer técnico justificando em casos de indeferimento;

§1º O requerimento da autorização ambiental para utilização de fonte sonora, para os estabelecimentos e atividades de que trata o §1º, será instruído com os documentos exigíveis pela legislação em vigor, acrescido das seguintes informações e documentos;

- a) tipo de atividade dos estabelecimentos e descrição dos equipamentos produtores de sons e ruídos utilizados;
- b) zona de uso e níveis máximos de sons e ruídos;
- c) capacidade máxima de lotação do estabelecimento e horário de funcionamento;
- d) estudo e diagnóstico de impacto acústico ambiental da área e local onde a atividade é exercida e comprovação da existência de tratamento acústico mediante laudo técnico de responsabilidade do interessado; e vistoria do órgão competente do Executivo Municipal, mediante aferições de níveis de sons e ruídos, na forma e nos termos definidos nesta Lei;
- e) alvará de localização e funcionamento;
- f) certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;

§2º O laudo técnico de que trata a alínea "d" do § 1º, deste artigo, dentre outras exigências e requisitos legais, constará obrigatoriamente:

- a) relatório assinado por profissional qualificado e habilitado, contendo descrição detalhada do projeto acústico instalado no imóvel ou estabelecimento, instruído com plantas topográfica e relação do material utilizado e suas características e capacidade de isolamento acústico, bem como avaliação e levantamento sonoro em áreas de maior impacto acústico mediante testes reais de mediação de níveis de sons e ruídos, com apresentação dos resultados obtidos de perda de transmissão ou isolamento;
- b) descrição das medidas implementadas e alternativas com identificação, análise e previsão de impactos sonoros significativos, positivos e negativos para o meio ambiente.

§ 3º Quando se trata de estabelecimento de pequeno porte, supre as exigências do laudo técnico de que trata o §2º, para fins de licenciamento, a vistoria do órgão competente do Executivo Municipal que atesta a adequação dos níveis de sons e ruídos emitidos com os padrões e limites estabelecidos nesta Lei, verificados através de mediação efetuada na forma do art. 19º, e, assinado pelo responsável legal do estabelecimento, Termo de Declaração, de que aceita as condições e os níveis máximos de sons para o local fixados no Alvará.

- III- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá a autorização ambiental na qual constará detalhadamente as informações do(a) requerente, da atividade ou estabelecimento, dia(s) e horário(s) de funcionamento, e os critérios a serem atendidos.
- IV- A autorização será entregue a(o) requerente mediante sua assinatura em comprovante de recebimento da secretaria ou assinatura de seu procurador legal.

4

- V- Será dado o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para ser feita a retirada da autorização na secretaria, sendo então dado como arquivado o processo após esse período.

Art. 16º O requerimento da autorização ambiental para utilização de fonte sonora instalada em veículo automotor ou não, para os fins de que trata o art. 14º, deste Decreto, será instruído com as seguintes informações e documentos:

- I - descrição e listagem dos equipamentos produtores de sons e ruídos instalados;
- II - certificado de registro e licenciamento de veículo no DETRAN ou declaração assinada pelo interessado de que é o proprietário do veículo e da fonte sonora objeto do licenciamento;
- III - certidão negativa de débitos do interessado junto à Fazenda Municipal.

Art. 17º O requerimento da autorização ambiental para utilização de fonte sonora instalada em trios elétricos ou bandas musicais, para os fins de que trata o art. 11º e ainda o art. 12º, poderá ser formulado pelo proprietário das referidas fontes sonoras ou pelo produtor cultural responsável pelo evento, e será protocolado pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência da data do evento, instruído com seguintes informações e documentos;

- I - descrição e relação dos equipamentos sonoros instalados ou utilizados;
- II - certificado de registro e licenciamento de veículo no DETRAN ou declaração assinada pelo interessado de que é o proprietário do veículo e/ou do sistema de som instalado ou utilizado;
- III - local e capacidade máxima de lotação e horário do evento;
- IV - certidão negativa de débito do interessado com a Fazenda Municipal;

- V - declaração do proprietário do trio elétrico ou banda musical ou, se for o caso, do produtor cultural responsável pelo evento, de que aceita as condições, padrões e limites máximos de sons fixados no licenciamento para o local.

Art. 18º A Autorização Ambiental terá validade de 01 (um) ano e poderá ser cassada ou revogada na vigência do prazo, nas seguintes hipóteses;

- I - mudança da razão social e da destinação de uso dos estabelecimentos;
- II - alterações físicas do imóvel, com reformas e ampliações que reduzem o isolamento acústico;

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos antecedentes, o interessado obrigará-se a requerer nova autorização ambiental de uso de fonte sonora.

5

§ 2º Verifica a incidência dos incisos II e III, deste artigo, somente será concedida nova Autorização Ambiental, no caso de cumprido o disposto no art. 15º deste Decreto, após prévia vistoria do órgão competente do Executivo Municipal.

§ 3º O prazo de validade da Autorização Ambiental de que tratam o arts. 10º, 11º e 12º desta Lei será no máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 19º As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

§ 1º A mediação dos níveis de sons e ruídos de que trata o caput deste artigo será feita a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

§ 2º Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado, estando afastando no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes do local de maior incômodo.

§ 3º No exterior da habitação do reclamante, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2 m do piso e pelo menos 2 m de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes etc.

§ 4º Todos os valores medidos do nível de pressão sonora devem ser aproximados ao valor inteiro mais próximo.

§ 5º Não devem ser efetuadas medições na existência de interferências audíveis advindas de fenômenos da natureza (por exemplo: trovões, chuvas fortes etc.).

§ 6º O tempo de medição deve ser escolhido de forma a permitir a caracterização do ruído em questão. A medição pode envolver uma única amostra ou uma sequência delas.

Art. 20º Os responsáveis pela vistoria e fiscalização deverão elaborar um relatório da vistoria motivada por denúncia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o ocorrido.

Art. 21º A inobservância de qualquer dispositivo deste Decreto, regulamentos e normas dele recorrentes, constituirá em infração e sujeitará o responsável, conforme o caso, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- I. Notificação;
- II. Auto de infração;
- III. Apreensão da fonte de som;
- IV. Interdição da atividade do estabelecimento;
- V. Cassação da Autorização Ambiental;
- VI. Cassação do alvará de localização e funcionamento.

6

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

Art. 22º A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

Art. 23º O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única deste decreto:

§ 1º A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pelo órgão fiscalizador responsável, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

§ 2º Infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizadas com multas de 1000 (um mil) UFMs por decibéis que ultrapassar o nível máximo permitido previamente autorizado pelo órgão ambiental.

§ 3º A utilização de fonte sonora sem o prévio licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora sujeitará o infrator à penalidade de multa de 300 UFIRs.

Art. 24º A apreensão da fonte de som será aplicada na continuidade da infração.

Parágrafo único. O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivar o pagamento de 05 (cinco) UFMs por dia de apreensão e solicitar a sua devolução junto ao órgão competente, findo o qual o bem será encaminhado para o leilão.

Art. 25º A interdição da atividade do estabelecimento será efetuada na continuidade da atividade, após a apreensão da fonte de som.

Art. 26º A cassação da Autorização Ambiental ocorrerá na desobediência da interdição da atividade do estabelecimento.

Art. 27º A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerão no prosseguimento da infração.

Art. 28º Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto neste Decreto, as penalidades poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

Parágrafo único. A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas prevista neste Decreto.

Art. 29º Por descumprimento ao disposto neste Decreto a responsabilidade pelas infrações será:

- personal do infrator;
- de empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposta ou empregada;
- dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;

- dos proprietários de bares, restaurantes e similares quando permitirem a utilização de sons internos e externos acima dos níveis e horários permitidos neste Decreto.

Art.30º Sempre que julgar necessário e para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente pela fiscalização solicitará auxílio de força policial.

Art. 31º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 29 de março de 2023

PAULO LUSTOSA
NOGUEIRA:42870
798172

Assinado de forma digital
por PAULO LUSTOSA
NOGUEIRA:42870798172
Dados: 2023.03.30 12:29:33
-03'00'

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

TABELA ÚNICA DE MULTAS - DECIBÉIS ACIMA DO PERMITIDO

ORDEM	DECIBÉIS	CLASSIFICAÇÃO	UFMs
01	Até 10	Leve	Até 100
02	De 11 a 20	Média	100-200
03	De 21 a 40	Grave	300-500
04	Acima de 40	Gravíssima	De 600 a 3000

NÍVEIS DE DECIBÉIS PERMITIDOS CONFORME ZONAS E PERÍODOS

ZONA	07h01min às 19h00min	19h01min às 22h00min	22h01min às 07h00min
Sensível	50	45	40
Residencial	55	50	40
Comercial	65	60	45
Mista	60	55	55
Industrial	70	65	60

8

Id:01AB275EC2A5993D



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

DECRETO Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Federal Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental;

Considerando a Lei Municipal nº 194, de 13 de junho de 2019, que institui a política municipal de meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA do Município de São Gonçalo do Gurgueia, Piauí, nos termos do Anexo Único, que com este se publica.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 30 de março de 2023

PAULO LUSTOSA
NOGUEIRA:42870
798172

Assinado de forma digital
por PAULO LUSTOSA
NOGUEIRA:42870798172
Dados: 2023.03.30 12:30:09
-03'00'

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

1



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI

2023

2

(Continua na próxima página)